



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSDMA/FSA/GN

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, QUE DELIBEROU SOBRE AUDITORIA *IN LOCO* NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. 1 - Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras, instaurado perante este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para a aferição do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo nº CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, que deliberou a respeito de auditoria *in loco* na área de Gestão Administrativa, realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região durante o período de 27 a 31 de maio de 2019, com apoio no Ato CSJT.GP.SG nº 311/2018, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o exercício de 2019. 2 - A Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, no Relatório de Monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo nº CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, constatou que, após o exame dos documentos, dados e informações fornecidas pelo Tribunal Regional da 15ª Região, as providências determinadas pelo Plenário do CSJT foram parcialmente cumpridas. 3 - Assim, acolhe-se a proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT e homologa-se o Relatório de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas, determinando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção das providências especificadas constantes da proposta de encaminhamento apresentadas pela Secretaria de Controle de Auditoria, no relatório ora homologado, à exceção do item 4.1.2, já considerado cumprido. **Procedimento de Monitoramento do cumprimento de acórdão conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras, instaurado perante este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para a aferição do cumprimento do acórdão proferido nos autos do processo CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, que deliberou a respeito de auditoria *in loco* na área de Gestão Administrativa, realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região durante o período de 27 a 31 de maio de 2019, com apoio no Ato CSJT.GP.SG nº 311/2018, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o exercício de 2019.

Documentos e informações relacionados ao processo CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000 foram apresentados (fls. 7/75).

Relatório de Monitoramento e Caderno de Evidências foram efetuados pela Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT) (fls. 76/197 e 198/636).

Informação SECAUDI nº 115/2020, quanto às trinta e quatro determinações e uma recomendação dirigidas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região efetuadas no acórdão CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, no sentido do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

cumprimento de doze, quatorze ainda em cumprimento, três parcialmente cumpridas e seis não cumpridas (fls. 636/637).

Oficiado o TRT da 15ª Região (fl. 639).

Distribuído o processo na forma regimental ao Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho (fl. 641).

A Presidente do TRT da 15ª Região prestou novas informações acerca das providências tomadas pela Assessoria de Gestão Estratégica daquele Tribunal Regional (fls. 644/646).

Considerando a atualização das informações referentes às deliberações determinadas no processo CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, objeto do presente procedimento de Monitoramento, foram remetidos os autos à Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT), para emissão de novo parecer técnico (fls. 648/649).

A Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), diante dos fatos mencionados e das análises procedidas, concluiu que o TRT da 15ª Região adotou medidas suficientes a atender a determinação relacionada à governança e gestão de riscos e controles internos, contribuindo para que a Organização alcance seus objetivos estratégicos (fls. 650/ 654).

O procedimento foi a mim atribuído, por sucessão, em 18/10/2021 (fl. 658).

É o relatório.

V O T O

1 – CONHECIMENTO

Consoante o disposto nos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **CONHEÇO** do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

2 – MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

O procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras, instaurado perante este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, visa a aferição do cumprimento do acórdão proferido nos autos do processo CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, que deliberou a respeito de auditoria *in loco* na área de Gestão Administrativa, realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região durante o período de 27 a 31 de maio de 2019, com apoio no Ato CSJT.GP.SG nº 311/2018, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o exercício de 2019.

Este Conselho Superior, no acórdão referido, homologou na íntegra o relatório final de auditoria apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD/CSJT, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção das providências necessárias ao cumprimento das medidas saneadoras constantes das propostas de encaminhamento, consistentes em trinta e quatro determinações e uma recomendação.

A partir da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, a SECAUDI/CSJT, no Relatório de Monitoramento, informou que das trinta e quatro determinações e uma recomendação, dirigidas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, houve o cumprimento de doze, quatorze ainda em cumprimento, três parcialmente cumpridas e seis não cumpridas.

As doze que foram cumpridas referem-se às seguintes deliberações:

1) Regule, por meio de Resolução Administrativa, o modelo de gestão da estratégia, com a descrição dos processos necessários, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento da estratégia e o modo como as instâncias internas de governança participam da avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia;

(...)

4) Elabore planos anuais de auditoria com a observância de fiscalizações em programas nacionais estabelecidos em regulamentação específica, por exemplo as constantes nas regulamentações referentes aos Programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem”;

(...)

10) Imediatamente, promova os ajustes nos procedimentos de pagamentos de honorários periciais, com vistas a requerer mensalmente os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

recursos disponíveis nos termos regulamentares e efetuar os pagamentos tempestivamente, evitando a incidência desnecessária de atualização monetária;

11) Imediatamente, aperfeiçoe os procedimentos contábeis com vistas a promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios por insuficiência de crédito orçamentário;

(...)

13) Abstenha-se de aprovar termos de referência sem o atendimento do conteúdo mínimo especificado no §2º do artigo 9º do Decreto n.º 5.450/2005, quais sejam:

- a) elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado;
- b) definição dos métodos;
- c) estratégia de suprimento;
- d) valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado;
- e) cronograma físico financeiro, se for o caso;
- f) critério de aceitação do objeto;
- g) deveres do contratado e do contratante;
- h) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- i) prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;

14) Aperfeiçoe, no prazo de 60 dias, o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens:

- a) abster-se de exigir prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, uma vez que o artigo 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade;
- b) abster-se de exigir vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto, sem as ressalvas da existência de compromisso para contratação futura;
- c) considerar, para fins de qualificação técnico-operacional, os quantitativos efetivamente a serem contratados, independentemente do número de lotes arrematados, fixando em edital que, para a contratação de até 40 postos de trabalho, a exigência de atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos, e, para contratos de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50% desse total;

15) Atente-se para a necessidade de os pareceres da Assessoria Jurídica relativos à análise de editais e instrumentos congêneres sejam concluídos com a clara manifestação de aprovação, reprovação ou aprovação com ressalvas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

16) Designe os fiscais/gestores de forma pessoal e nominal, para os contratos firmados, anexando aos autos as respectivas portarias de designação, em atenção ao artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993;

(...)

21) Aperfeiçoe o planejamento da contratação de serviços terceirizados, a fim de especificar claramente os benefícios incidentes ao objeto da contratação, afastando a vinculação de custos não obrigatórios constantes de normas coletivas e sem amparo legal, devendo a Assessoria Jurídica não aprovar editais de licitação com tais benefícios;

22) Proceda à atualização de cláusula contratual referente ao valor mensal e anual, sempre que houver aditivos contratuais relativos a acréscimos ou decréscimos do objeto;

23) Assegure que, nos processos de pagamento dos contratos, o recebimento definitivo seja acompanhado dos comprovantes de quitação das obrigações contratuais e/ou dos atestes dos demais fiscais de serviço, mediante lista de verificação;

(...)

33) Ajuste, no prazo de 180 dias, o seu Plano de Logística Sustentável ao disposto na Resolução CNJ n.º 201/2015, de modo que contenha objetivos, responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados;

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o Ofício n.º 37/2021-GP, deu ciência quanto a novas providências tomadas, em atenção às determinações contidas no acórdão CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, fruto de auditoria na área de Gestão Administrativa realizada no âmbito daquele Regional em 2019.

Considerando a atualização das informações referentes às deliberações determinadas no citado acórdão deste CSJT, objeto do presente procedimento de monitoramento, a Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT) emitiu novo parecer técnico, concluindo que o Tribunal Regional adotou medidas suficientes a atender a determinação relacionada à governança e gestão de riscos e controles internos. Eis o seu inteiro teor, no que interessa:

(...)

2. Relatório

Na correspondência oficial, o TRT da 15ª Região enumera novas ações adotadas visando ao atendimento de determinação contida no acórdão supramencionado, a seguir descrita:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

4.2 Com relação à governança e gestão de riscos e controles internos (Achado 2.2):

4.2.1 Determinar ao TRT da 15ª Região que:

4.2.1.1 elabore e desenvolva, no prazo de 60 dias, plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos;

O Tribunal cita, entre outras providências, Plano de Ação desenvolvido por sua Assessoria de Gestão Estratégica, com vistas ao estabelecimento dos sistemas de gestão de riscos e controles internos. Menciona também a criação do Comitê de Gestão de Riscos, que tratou da elaboração da Política de Gestão de Riscos.

No mesmo sentido, informou a publicação de Portaria que instituiu a Metodologia BPM – *Business Process Management* de Gerenciamento de Processo de Trabalho no âmbito do Regional, refletindo positivamente no gerenciamento de riscos, uma vez que este utiliza os processos de trabalho como base.

Por fim, nos estudos relacionados à gestão de riscos, sua Assessoria de Gestão Estratégica, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, concluiu a minuta da Política de Gestão de Riscos, culminando na publicação da Resolução Administrativa n.º 8/2020.

3. Análise

Preliminarmente, convém trazer à baila de forma sucinta as fases em que o tema governança, gestão de riscos e controles internos foi tratado no processo de auditoria no âmbito do TRT da 15ª Região.

Após a finalização da auditoria *in loco*, o Relatório de Auditoria, que, por sua vez, serviu de base à publicação do Acórdão CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, de 22/11/2019, trouxe a necessidade de a Alta Administração do TRT promover iniciativas com vistas ao estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos. Não se identificou nenhuma regulamentação referente a este tema e o TRT não refutou o achado de auditoria.

Na etapa seguinte, procedeu-se ao Monitoramento das determinações contidas no acórdão supra, em que foi solicitado ao TRT que se manifestasse quanto ao atendimento da deliberação. O Órgão informou que havia elaborado plano de ação de gerenciamento de riscos com atividades em execução ou a serem executadas.

Diante disso, a equipe de auditoria entendeu como insuficientes as evidências apresentadas para que se considerasse atendida a deliberação emanada pelo Plenário do CSJT.

Aqui cabe destacar que, não obstante a insuficiência de evidências, a percepção da equipe de auditoria foi no sentido de que o TRT caminhava



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

satisfatoriamente para o atendimento da determinação em tela. Assim, concluiu-se que a determinação se encontrava em cumprimento, como pode se depreender do Relatório de Monitoramento.

Tratando-se especificamente das novas informações trazidas pelo Ofício n.º 37/2021-GP, verifica-se que o TRT da 15ª Região, de fato, prosseguiu envidando esforços para o pleno atendimento à deliberação ora analisada.

Destaca-se, nesse ponto, a edição da Resolução n.º 8/2020, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal, suprimindo uma lacuna identificada já nas primeiras manifestações da auditoria.

4. Conclusão

Diante dos fatos mencionados e das análises procedidas, conclui-se que o TRT da 15ª Região adotou medidas suficientes a atender a determinação relacionada a governança e gestão de riscos e controles internos, contribuindo para que a Organização alcance seus objetivos estratégicos.

Desse modo, a conclusão do item 2.3 do Relatório de Monitoramento passa a ser de “Determinação cumprida” e, por consequência, tem-se a perda de objeto dos itens 2.3.8 “PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO”, pág. 21, e 4.1.2 “PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO”, pág. 116, do mesmo Relatório. (fls. 651/653)

Tem-se, portanto, que também foi atendida a seguinte determinação:

3) No prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos;

Prosseguindo na análise do Relatório de Monitoramento, observa-se que as seguintes determinações foram consideradas em fase de cumprimento ou em implementação:

2) Reavalie a Resolução Administrativa n.º 009/2018, de 18/06/2018, que aprovou a atualização do Plano Estratégico do Tribunal, com vistas a: a) alinhar suas perspectivas às previstas na Estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; b) alinhar os seus objetivos aos previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho; c) contemplar as metas e indicadores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no plano estratégico do TRT; d) contemplar as diretrizes e políticas nacionais; e) contemplar as iniciativas estratégicas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

(...)

5) No prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados ao pagamento de honorários periciais e consequente melhoria na eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária – “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”;

(...)

17) Em relação ao Contrato n.º 064/2016, firmado com a empresa REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, proceda ao levantamento de valores pagos a maior e à respectiva reposição ao Erário, em decorrência dos custos de provisão para os afastamentos de licença maternidade, uma vez que estes se encontram incompatíveis tecnicamente à sua finalidade e extrapolam os parâmetros de mercado, por meio de processo administrativo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada, considerando para cálculo os percentuais cotados pela contratada nos demais postos de trabalho;

18) Em relação ao Contrato n.º 63/2016, firmado com a empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, proceda ao levantamento dos valores pagos a maior e à respectiva reposição ao Erário, por meio de processo administrativo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada, em decorrência de serviços não prestados, uma vez que o gozo do intervalo intrajornada concedido aos profissionais foram indevidamente pagos à Contratada como trabalhado;

19) Em relação ao Contrato n.º 17/2015, firmado com a empresa RCA PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, considerando a inconformidade de a Administração arcar com os custos relativos à participação dos empregados nos lucros da contratada, uma vez que tal verba não tem natureza de custos da prestação de serviços, adote as seguintes providências: a) proceda à negociação para a retirada de tal rubrica, por ocasião de futura repactuação e/ou prorrogação contratual, como condição de manutenção do contrato; b) havendo negativa por parte da contratada, realize certame licitatório com vistas a uma nova contratação para a prestação dos respectivos serviços;

(...)

26) Aperfeiçoe, especificamente na etapa de prestação de contas, os mecanismos de controle, com vistas a que dela constem documentos suficientes para comprovar os deslocamentos ocorridos, observando, para tanto, as disposições contidas nos art. 1º c/c art. 16 da Resolução CSJT n.º 124/2013 e art. 19 da Resolução TRT n.º 11/2013;

27) Inclua, no seu Plano Anual de Auditoria 2020, a revisão dos pagamentos de diárias efetuados nos anos de 2018 e 2019;

28) Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento da etapa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

armazenamento de bens que compõem o processo de gestão de bens móveis;

29) Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento de distribuição, devendo, para tanto, promover o benchmarking perante os demais Tribunais Regionais do Trabalho que já utilizam sistema de gestão de materiais com as funcionalidades ausentes no TRT;

30) Proceda, imediatamente, à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias;

31) Proceda, imediatamente, ao registro contábil dos bens móveis não localizados no processo de inventário de exercícios anteriores, na conta 12311.99.07 (Bens não localizados), pelo valor líquido contábil;

34) Abstenha-se de realizar contratações sustentáveis sem estudo preliminar, que aborde os aspectos ambientais e de desenvolvimento social e econômico e que garantam o atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

35) Observe as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, sobretudo quanto ao estabelecimento de metas crescentes de aquisição.

Já as determinações consideradas parcialmente cumpridas são as seguintes:

7) Imediatamente, promova os ajustes necessários na dotação consignada à ação orçamentária – “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” -, com vistas a atender adequada e suficientemente as despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2019, nos termos do art. 27, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

12) Abstenha-se de aprovar termos de referência decorrentes de estudos técnicos que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere:

a) a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

b) a requisitos da contratação;

c) ao detalhamento da estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

d) ao levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, com a garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretende alcançar;

e) às estimativas de preços ou preços referenciais, com o detalhamento dos custos de todos os insumos previstos na solução proposta;

f) ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

g) ao modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado e com a inclusão de todos os materiais aplicáveis ao serviço;

(...)

24) Reavalie a Resolução n.º 11/2013, com vistas a alinhá-la às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 124/2013, especialmente no que se refere ao pagamento antecipado de diárias;

Seguem agora as determinações consideradas não cumpridas,
no total de seis:

6) No prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento de diretrizes objetivas sobre os requisitos a serem observados para a fixação de valores de honorários periciais e consequente melhoria na eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária – “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”;

(...)

8) Observe, em exercícios futuros, as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes às despesas primárias obrigatórias;

9) Imediatamente, promova os ajustes nos procedimentos de pagamentos de honorários periciais, com vistas à obediência rigorosa à ordem cronológica de apresentação das requisições de pagamento;

(...)

20) Revise, de imediato, os contratos relativos à prestação de serviços de vigilância, retirando a obrigação de fornecimento de cestas básicas, por ausência de amparo legal ou normativo e ausência de previsão editalícia, cessando o respectivo custeio à contratada;

(...)

25) Observe detidamente as etapas de proposta, autorização, publicação, pagamento e prestação de contas que, necessariamente, compõem o processo de diárias;

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

32) Proceda, imediatamente, nos relatórios de movimentação de bens, aos registros de depreciação e adequado valor líquido residual de bens permanentes;

A Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT), então, no Relatório de Monitoramento, considerando a existência de determinações que ainda estavam pendentes, conforme exposto, propôs a este Conselho o que segue:

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as determinações ainda pendentes de cumprimento, com fulcro no artigo 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. Determinar ao TRT da 15ª Região que:

4.1.1. No prazo de 120 dias, encaminhe a atualização do Plano Estratégico do Tribunal, devendo este:

a) alinhar suas perspectivas às previstas na Estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

b) alinhar os seus objetivos aos previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho;

c) contemplar as metas e indicadores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no plano estratégico do TRT;

d) contemplar as diretrizes e políticas nacionais;

e) contemplar as iniciativas estratégicas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

4.1.2. No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, para fins de avaliação, o status das ações previstas no plano de estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos;

4.1.3. No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT dados e informações que demonstrem que as ações adotadas resultaram na efetiva redução do prazo médio entre o trânsito em julgado e o pagamento de honorários periciais, bem como entre a requisição e o respectivo pagamento.

4.1.4. No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT a comprovação de plano de ação desenvolvido, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento de diretrizes objetivas sobre os requisitos a serem observados para a fixação de valores de honorários periciais e consequente melhoria na eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária – “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”;

4.1.5. No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT a comprovação de que a dotação consignada à ação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

orçamentária – “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” -, atende adequada e suficientemente as despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2020;

4.1.6. Dar ciência do fato constatado no subitem 4.1.5 supra à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4.1.7. Evidencie, por meio documental ou equivalente, no prazo de 60 dias, a execução dos ajustes nos procedimentos de pagamentos de honorários periciais, com vistas à obediência rigorosa à ordem cronológica de apresentação das requisições de pagamento;

4.1.8. Apresente, no prazo de 120 dias, termos de referência decorrentes de estudos técnicos que atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere ao modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado e com a inclusão de todos os materiais aplicáveis ao serviço.

4.1.9. Em relação ao Contrato n.º 064/2016, firmado com a empresa REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, encaminhe, no prazo de 60 dias, documentos comprobatórios da inscrição da empresa em Dívida Ativa, no caso de impossibilidade de reposição ao erário por meio de processo administrativo próprio;

4.1.10. Em relação ao Contrato n.º 063/2016, firmado com a empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, encaminhe, no prazo de 60 dias, documentos comprobatórios da devolução de valores pagos a maior, ou da inscrição da empresa em Dívida Ativa, no caso de impossibilidade de reposição ao erário por meio de processo administrativo próprio;

4.1.11. Em relação ao Contrato n.º 17/2015, firmado com a empresa RCA PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, no prazo de 120 dias, por ocasião da formalização da repactuação e/ou prorrogação contratual, encaminhe documentação comprobatória da retirada da rubrica referente a custos relativos à participação dos empregados nos lucros da contratada;

4.1.12. Revise, de imediato, os contratos relativos à prestação de serviços de vigilância, retirando a obrigação de fornecimento de cestas básicas, por ausência de amparo legal ou normativo e ausência de previsão editalícia, cessando o respectivo custeio à contratada, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do Regimento Interno do CSJT;

4.1.13. Proceda ao ajuste da Resolução n.º 21/2019, de modo que esta contemple apenas as exceções contidas na Resolução 124/2013 do CSJT quanto ao não pagamento antecipado de diárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

4.1.14. Observe detidamente as etapas de proposta, autorização, publicação, pagamento e prestação de contas que, necessariamente, compõem o processo de diárias;

4.1.15. No prazo de 120 dias, especificamente na etapa de prestação de contas, encaminhe comprovação de que os mecanismos de controle implementados se mostraram efetivos, com vistas a que nesta etapa constem documentos suficientes para comprovar os deslocamentos ocorridos, observando, para tanto, as disposições contidas nos art. 1º c/c art. 16 da Resolução CSJT n.º 124/2013 e art. 19 da Resolução TRT n.º 11/2013.

4.1.16. Finalizada a revisão dos pagamentos de diárias dos anos de 2018 e 2019, encaminhe o resultado da auditoria e eventuais ações tomadas;

4.1.17. Encaminhe, no prazo de 120 dias, o resultado do plano de ação desenvolvido, com vistas ao aperfeiçoamento da etapa de armazenamento de bens que compõem o processo de gestão de bens móveis;

4.1.18. Encaminhe, no prazo de 120 dias, o resultado do plano de ação desenvolvido, com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento de distribuição, fornecimento de dados e informações relativas ao consumo de bens, previsão de estoques e controles de entradas e saídas;

4.1.19. Proceda, no prazo de 60 dias, à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, tão logo sejam finalizadas as ações decorrentes do PROAD n.º 2169/2020;

4.1.20. Proceda, no prazo de 90 dias, ao registro contábil dos bens móveis não localizados no processo de inventário de exercícios anteriores, na conta 12311.99.07 (Bens não localizados), pelo valor líquido contábil;

4.1.21. Proceda, imediatamente, nos relatórios de movimentação de bens, aos registros de depreciação e adequado valor líquido residual de bens permanentes;

4.1.22. Na ausência de novas contratações sustentáveis realizadas, apresente, no prazo de 120 dias, mecanismos de controle que garantam que essas contratações abordarão os aspectos ambientais, de desenvolvimento social e econômico e que estará assegurada a observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

4.1.23. Na ausência de novas contratações sustentáveis realizadas, apresente mecanismos de controle que garantam que essas contratações observarão as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, sobretudo quanto ao estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando o desenvolvimento do mercado. (fls. 192/197)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

Destaca-se que a Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT), ao analisar o Ofício n.º 37/2021-GP, do Tribunal Regional do Trabalho, constatou que o item 4.1.2 foi atendido.

Depreende-se, portanto, que as determinações deste Conselho, relativas ao acórdão proferido no processo n.º CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, foram parcialmente cumpridas, ante o relatório apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT.

Considerando que existem determinações ainda pendentes de cumprimento, deve o Tribunal Regional da 15ª Região promover as providências necessárias ao atendimento das medidas saneadoras determinadas pelo CSJT, objeto do presente procedimento de Monitoramento.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT acerca do cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo n.º CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000 para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção das providências especificadas constantes da proposta de encaminhamento apresentadas pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, no relatório ora homologado, à exceção do item 4.1.2, já considerado cumprido, nos termos da fundamentação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT acerca do cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo n.º CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000 para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção das providências especificadas constantes da proposta de encaminhamento apresentadas pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, no

Firmado por assinatura digital em 15/02/2022 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

relatório ora homologado, à exceção do item 4.1.2, já considerado cumprido, nos termos da fundamentação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
Conselheira Relatora